



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira (SP), 24 de março de 2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

Referente: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, os quais serão destinados à Merenda Escolar em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Pedreira/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Fábio Vinícius Polidoro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (substituindo a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 (que alterou o art. 39 da Resolução nº 06/2020, aumentando o limite individual de venda dos agricultores familiares para R\$ 40.000,00 por CAF); Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar); Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher); Lei Federal n.º 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 4.240 de 26 de junho de 2025, por meio do Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, os quais serão destinados à Merenda Escolar em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Pedreira/SP.****

1.2. Os envelopes **01 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA** - serão recebidos às **09:00h do dia 05/05/2026**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

1.3. A Sessão Pública ocorrerá logo após o recebimento acima mencionado.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrições, os seguintes anexos:

- I – Quantidades, descrições e preços unitários de cada gênero alimentício que serão pagos;
- II – Projeto de Venda;
- III – Minuta Contratual;
- IV – Termo de Ciência e de Notificação.

2 – OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, os quais serão destinados à Merenda Escolar em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Pedreira/SP**, de acordo com as quantidades e descrições de cada item que compõe o objeto, constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.2. As quantidades constantes no **Anexo I** são estimativas de consumo, previstas para serem consumidas **até 30 de novembro de 2026**.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Os participantes poderão constar em seu projeto de venda quantidade menor do que a constante no **Anexo I**, visando assim, ofertar apenas a quantidade que conseguirão fornecer durante **a vigência do contrato**.

2.4. Observa-se que a contratação não poderá ultrapassar este ano (2026).

2.5. Valor total da chamada pública: **R\$ 313.219,72 (trezentos e treze mil duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, que, segundo informação da Secretaria Municipal de Educação corresponde mais que 45% (quarenta e cinco por cento) do valor a ser repassado pelo Governo Federal para a Merenda Escolar.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Cadastro de Agricultor Familiar – CAF Física, não organizados em grupo; Grupos Informais de agricultores familiares, Cadastro de Agricultor Familiar – CAF Física, organizados em grupo e Grupos Formais, detentores de Cadastro de Agricultor Familiar – CAF Jurídica.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

O Envelope **01 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, deverá ser apresentado devidamente fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

NOME DO(A) PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ NO CASO DE PESSOA JURÍDICA OU CPF NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

TELEFONE:

5 – DA AUSÊNCIA DOS DIZERES

A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para inabilitação do(a) participante, que poderá regularizá-los no ato da entrega.

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE

6.1. O Envelope “01” – **HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA** deverá conter as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

6.1.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.1.2. O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);

6.1.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.1.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.6. CERTIFICAÇÃO PARA PRODUTOS ÔRGANICOS (ITENS 03 E 19): Para os produtos orgânicos, deverá ser entregue junto ao projeto de venda o Certificado de Conformidade Orgânica, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica autorizando o produto ou estabelecimento produtor a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia), e dentro do prazo de validade.

6.1.1.6.1. No caso de agricultores familiares vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS), a organização deverá apresentar comprovação de cadastro de OCS, ou outro documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado.

6.1.1.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / REGISTRO NOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES / CERTIFICAÇÃO PARA PRODUTOS ESTOCÁVEIS/GÊNEROS SECOS: Para os produtos estocáveis/gêneros secos, deverão ser entregues junto ao projeto de venda as documentações elencadas abaixo:

6.1.1.7.1. Para o item 19 (arroz polido tipo I orgânico):

6.1.1.7.1.1. Para empresas industrializadoras: licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá a industrialização do(s) produto(s), dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 18 e 19 da Portaria CVS nº 01, de 22 de Julho de 2020 (retificada pela Instrução Normativa IN-CVS 1 de 07 de abril de 2021) e suas alterações posteriores.

6.1.1.7.1.1.1. Caso o licitante/proponente seja isento/dispensado da apresentação de qualquer documentação técnica acima solicitada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.

6.1.1.7.1.2. Para empresas varejistas, atacadistas e/ou distribuidoras: licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá o comércio e/ou armazenamento dos produtos, e do local de instalação do(s) fabricante(s) onde haverá a industrialização do(s) produto(s), ambas dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 18 e 19 da Portaria CVS nº 01, de 22 de Julho de 2020 (retificada pela Instrução Normativa IN-CVS 1 de 07 de abril de 2021) e suas alterações posteriores;

6.1.1.7.1.2.1. Caso o licitante/proponente seja isento/dispensado da apresentação de qualquer documentação técnica acima solicitada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.

06.1.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Os preços a serem fornecidos são os estipulados no **anexo I**.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.5. O limite individual de venda é de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 (que alterou o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015);

6.6. O(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no(s) projeto(s) de venda poderá(ão) ser substituídos na forma disposta no caput do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

6.7. Art. 35 - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO(S) PROJETO(S) DE VENDA

De acordo com o artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S)

8.1. No dia, hora e local, designados no Edital, a Comissão Especial, que será designada pelo Sr. Prefeito, fará o recebimento do(s) envelope(s) **01- HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**.

8.2. Em sessão pública no dia, hora e local descritos no preâmbulo deste, a Comissão Especial procederá à abertura do(s) envelope(s) **01**.

8.3. Feito isso a comissão analisará todos os documentos, dando seu parecer, observando o que está disposto nos **itens 06 e 07**.

8.4. Ao final da Sessão será lavrada Ata pela Comissão Especial, onde serão registrados todos os atos realizados na Sessão, onde tal Ata será disponibilizada a todos os interessados no site do Município, através do Portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao processo desta Chamada Pública.

9 - DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, com a homologação do processo, o proponente fornecedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com o **Anexo III** e o Termo de Ciência e de Notificação (**Anexo IV**), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do próximo dia útil, da publicação do termo de homologação no **Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Diário dos Municípios, comunicação via e-mail ou pessoal à proponente**.

10 - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Conforme cláusula 07 da minuta contratual (anexo III deste edital).

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cláusula 04 da minuta contratual (anexo III deste edital).

12 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme cláusula 06 da minuta contratual (anexo III deste edital).



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

13 - PENALIDADES

13.1. A desistência da proposta, a recusa em assinar o Contrato, bem como o atraso na entrega injustificado ou justificado e não aceito por esta municipalidade, ensejarão:

13.1.1. Cobrança pelo Município de Pedreira/SP, por via administrativa ou judicial, de **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total que o participante foi vencedor.

14 - DA(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) APRESENTADA(S) PELO(A)(S) VENCEDOR(A)(ES)(AS):

14.1. PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O(A)(S) VENCEDOR(A)(ES)(AS) DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR:

14.1.1. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no subitem **6.1.3.**, que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014 (SOMENTE PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAF JURÍDICA).**

14.2. A(S) DOCUMENTAÇÃO(S) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

14.3. No caso de penalidade constante no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme cláusula 08 da minuta contratual (anexo III deste edital).

16. DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme cláusula número 14 da minuta contratual (Anexo III deste edital).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Fica assegurado ao Município de Pedreira/SP o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, a presente Chamada Pública, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação dos documentos e este Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado da Chamada Pública.

17.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a Chamada Pública.

17.4. Os gêneros alimentícios orçados deverão ser de ótima qualidade, pois caso contrário serão devolvidos.

17.5. A ata e a homologação serão disponibilizadas a todos os interessados no site do Município, através do Portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao processo desta Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

18 - DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Pedreira/SP, excluído qualquer outro.

Fábio Vinícius Polidoro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE SERÃO PAGOS

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS
1	1.200	UND	ABACAXI PÉROLA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO CÔNICO E FRUTILHOS ACHATADOS, CASCA DE ESPESSURA FINA, PRESENÇA DE ESPINHOS NA COROA, COLORAÇÃO DA FOLHA VERDE-ARROXEADA E COLORAÇÃO DA POLPA BRANCO-PÉROLA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIAÇÃO GRAVE, FERIMENTO, PASSADO, IMATURO, DEFEITO DE POLPA E/OU QUEIMADO DE SOL GRAVE. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 1,35 KG.	R\$ 8,97
2	100	UND	AGRIÃO – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 200 GRAMAS.	R\$ 8,49
3	278	KG	BATATA INGLESA ORGÂNICA (MONALISA/COMUM) – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO OVAL ALONGADO, COM COLORAÇÃO DA CASCA E DA POLPA AMARELO-CLARA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, ESVERDEAMENTO, BROTADO, FERIMENTO, DEFEITO DE POLPA E/OU DANO POR PRAGA. DIÂMETRO EQUATORIAL MÉDIO POR UNIDADE: 38 MM.	R\$ 4,89
4	2	KG	BATATA DOCE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, PODRIDÃO OU ESVERDEAMENTO BROTADO; TAMANHO E PONTO DE AMADURECIMENTO MÉDIO; AMARELO-CLARA. LIMPAS, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO.	R\$ 8,22
5	1.200	KG	CEBOLA BRANCA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, CASCA E POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: BROTADO, FERIMENTO, PERDA DE CATÁFILO INTERNO E/OU PODRIDÃO. DIÂMETRO EQUATORIAL MÉDIO POR UNIDADE: 60,5 MM.	R\$ 9,72
6	200	UND	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA E SALSA) – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA(S) ESPÉCIE(S); SALSINHA DE FOLHAS ALTERNAS COM COLORAÇÃO VERDE INTENSO; CEBOLINHA COM BULBOS BRANCOS E ALONGADOS, FOLHAS VERDES, COMPRIDAS E CILÍNDRICAS. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: AMARELADO E/OU MURCHO. COMPRIMENTO MÉDIO POR UNIDADE: 30 CM. 14CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 150 G15RAMAS.	R\$ 9,39



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS
7	2	UND	COUVE MANTEIGA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO DO LIMBO ORBICULAR E ASSIMÉTRICO DE COLORAÇÃO VERDE-CLARA; O PECIOLO DEVE POSSUIR COLORAÇÃO VERDE E AS NERVURAS BRANCO-ESVERDEADAS. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: AMARELADO E/OU MURCHO. PESO MÉDIOPOR UNIDADE: 350 G.	R\$ 7,53
8	400	UND	ESPINAFRE - VEGETAL VERDE ESCURO, ISENTO DE DOENÇAS E FOLHAS MURCHAS. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 250 GRAMAS	R\$ 7,51
9	300	KG	INHAME BRANCO - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, TER FORMATO GLOBOSO A OVALADO, TEXTURA DA CASCA RUGOSA, COLORAÇÃO DA EPIDERMIS CASTANHO-CLARO COM FAIXAS HORIZONTAIS CASTANHAS, COLORAÇÃO BRANCA DO CÓRTEX E DA POLPA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE E/OU PASSADO. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 75 G.	R\$ 8,90
10	1.500	KG	MAMÃO FORMOSA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO GLOBULAR PONTUDO OU PIRIFORME ALONGADO COM PONTA ARREDONDADA, SULCOS NA CASCA INTERMEDIÁRIO A PROFUNDO, COM COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ALARANJADA E POLPA ALARANJADA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, IMATURO E/OU DEFEITO DE POLPA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 1,5 KG.	R\$ 15,12
11	817	KG	MANDIOQUINHA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO CÔNICO-CILÍNDRICO, COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA E POLPA AMARELO-INTENSA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: ESCURECIMENTO, FERIMENTO, PODRIDÃO E/OU DEFORMAÇÃO GRAVE. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 105 G.	R\$ 11,30
12	3.000	KG	MANGA PALMER - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO ELÍPTICO, COLORAÇÃO DA CASCA VERMELHO-ESCURA (TÍPICA DE FRUTO MADURO), POLPA DE COLORAÇÃO AMARELA E BAIXO TEOR DE FIBRA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: FERIMENTO, IMATURO, MANCHA GRAVE DE LÁTEX, PODRIDÃO, DEFEITO DE POLPA E/OU DEFEITO DE CASCA GRAVE. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 450 G.	R\$ 10,56
13	250	UND	MANJERICÃO - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE FRESCO, LIMPO, SEM MARCAS DE INSETOS, LARVAS, TERRA OU QUALQUER CORPO ESTRANHO. NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE COM FOLHAS AMARELADAS, MURCHAS OU DANIFICADAS. CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS.	R\$ 7,46



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS
14	6.000	KG	MELANCIA VERMELHA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, COLORAÇÃO DE FUNDO VERDE CLARO OU ESCURO COM LISTRAS FINAS, GROSSAS OU AUSENTES; POLPA DE COLORAÇÃO VERMELHA, PODENDO POSSUIR SEMENTES OU NÃO. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, PASSADO, FERIMENTO, VIROSE, AMASSADO, POLPA BRANCA, DEFORMAÇÃO GRAVE, OCO, QUEIMADO DE SOL GRAVE E/OU IMATURO. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 8,5 KG.	R\$ 7,53
15	3.000	KG	MELÃO AMARELO – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, CASCA Sã, FIRME, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES NA CASCA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS; DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	R\$ 11,13
16	950	KG	PEPINO CAIPIRA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE-CLARA LISA E POLPA DE TEXTURA MACIA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO, VIROSE E/OU MURCHO. COMPRIMENTO MÉDIO POR UNIDADE: 14 CM.	R\$ 9,89
17	600	KG	ALHO PROCESSADO , DESCASCADO, HIGIENIZADO – RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA ENTRE 4° E 10°C; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FIRME E INTACTO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER, NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E PROCEDÊNCIA (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR). PACOTE DE 1 KG.	R\$ 51,55
18	80	KG	MANDIOCA PROCESSADA , DESCASCADA, HIGIENIZADA; RESFRIADA OU CONGELADA; TRANSPORTADA E CONSERVADA EM TEMPERATURA ADEQUADA (ENTRE 4° E 10°C PARA REFRIGERAÇÃO E -12° À -18°C PARA CONGELAMENTO); COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FIRME E INTACTA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE CONTER, NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E PROCEDÊNCIA (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR). PACOTE DE 1 KG.	R\$ 14,09
19	6.000	KG	ARROZ POLIDO, TIPO 01, ORGÂNICO – GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOBRES E INTEIROS; OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS E ENEGRECIDOS PARA ESTE SUBGRUPO; ISENTO DE INSETOS, CARUNCHOS, GORGULHOS E OUTRAS PRAGAS; ASPECTO: GRÃOS	R\$ 15,92



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS
			ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA, ODOR: INODOROR E SABOR PRÓPRIO; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/09 DO MAPA, RDC 14/14, RDC 259/02 E RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. EMBALAGEM DE 5 KG.	



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO II – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
1			4.1. Unitário	4.2. Total		
2						
3						
4						
5						
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA _____, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR EM ATENÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, e de outro lado, **A**

PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA _____ - CONTRATADA(O), com sede ou residente na _____, inscrita no CNPJ (MF) ou CPF sob o número _____, neste ato representada(o) pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Chamada Pública nº. 02/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (substituindo a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 (que alterou o art. 39 da Resolução nº 06/2020, aumentando o limite individual de venda dos agricultores familiares para R\$ 40.000,00 por CAF); Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar); Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher); e Decreto Municipal nº 4.240 de 26 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se a **fornecer parceladamente gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, os quais serão destinados à Merenda Escolar em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Pedreira/SP**, conforme quantidades e descrições dos gêneros alimentícios que serão citadas logo na cláusula abaixo e em conformidade com a **Chamada Pública nº. 02/2026**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidades, preços e descrições do objeto:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	1.200	UND	ABACAXI PÉROLA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO CÔNICO E FRUTILHOS ACHATADOS, CASCA DE ESPESSURA FINA, PRESENÇA DE ESPINHOS NA COROA, COLORAÇÃO DA FOLHA VERDE-ARROXEADA E COLORAÇÃO DA POLPA BRANCO-PÉROLA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIAÇÃO GRAVE, FERIMENTO, PASSADO, IMATURO, DEFEITO DE POLPA E/OU QUEIMADO DE SOL GRAVE. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 1,35 KG.	R\$ 8,97	R\$ 10.764,00
2	100	UND	AGRIÃO – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 200 GRAMAS.	R\$ 8,49	R\$ 849,00
3	278	KG	BATATA INGLESA ORGÂNICA (MONALISA/COMUM) – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO OVAL ALONGADO, COM COLORAÇÃO DA CASCA E DA POLPA AMARELO-CLARA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, ESVERDEAMENTO, BROTADO, FERIMENTO, DEFEITO DE POLPA E/OU DANO POR PRAGA. DIÂMETRO EQUATORIAL MÉDIO POR UNIDADE: 38 MM.	R\$ 4,89	R\$ 1.359,42
4	2	KG	BATATA DOCE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RACHADURAS, PODRIDÃO OU ESVERDEAMENTO BROTADO; TAMANHO E PONTO DE AMADURECIMENTO MÉDIO; AMARELO-CLARA. LIMPAS, LIVRE DE CONTAMINAÇÃO.	R\$ 8,22	R\$ 16,44
5	1.200	KG	CEBOLA BRANCA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, CASCA E POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: BROTADO, FERIMENTO, PERDA DE CATÁFILO INTERNO E/OU PODRIDÃO. DIÂMETRO EQUATORIAL MÉDIO POR UNIDADE: 60,5 MM.	R\$ 9,72	R\$ 11.664,00
6	200	UND	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA E SALSA) – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA(S) ESPÉCIE(S); SALSINHA DE FOLHAS ALTERNAS COM COLORAÇÃO VERDE INTENSO; CEBOLINHA COM BULBOS BRANCOS E ALONGADOS, FOLHAS VERDES,	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
			COMPRIDAS E CILÍNDRICAS. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: AMARELADO E/OU MURCHO. COMPRIMENTO MÉDIO POR UNIDADE: 30 CM. 14CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 150 G15RAMAS.		
7	2	UND	COUVE MANTEIGA - O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO DO LIMBO ORBICULAR E ASSIMÉTRICO DE COLORAÇÃO VERDE-CLARA; O PECIOLO DEVE POSSUIR COLORAÇÃO VERDE E AS NERVURAS BRANCO-ESVERDEADAS. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: AMARELADO E/OU MURCHO. PESO MÉDIOPOR UNIDADE: 350 G.	R\$ 7,53	R\$ 15,06
8	400	UND	ESPINAFRE – VEGETAL VERDE ESCURO, ISENTO DE DOENÇAS E FOLHAS MURCHAS. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 250 GRAMAS	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
9	300	KG	INHAME BRANCO – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, TER FORMATO GLOBOSO A OVALADO, TEXTURA DA CASCA RUGOSA, COLORAÇÃO DA EPIDERME CASTANHO-CLARO COM FAIXAS HORIZONTAIS CASTANHAS, COLORAÇÃO BRANCA DO CÓRTEX E DA POLPA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE E/OU PASSADO. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 75 G.	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
10	1.500	KG	MAMÃO FORMOSA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO GLOBULAR PONTUDO OU PIRIFORME ALONGADO COM PONTA ARREDONDADA, SULCOS NA CASCA INTERMEDIÁRIO A PROFUNDO, COM COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ALARANJADA E POLPA ALARANJADA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, IMATURO E/OU DEFEITO DE POLPA. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 1,5 KG.	R\$ 15,12	R\$ 22.680,00
11	817	KG	MANDIOQUINHA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO CÔNICO-CILÍNDRICO, COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA E POLPA AMARELO-INTENSA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: ESCURECIMENTO, FERIMENTO, PODRIDÃO E/OU DEFORMAÇÃO GRAVE. PESO	R\$ 11,30	R\$ 9.232,10



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
			MÉDIO POR UNIDADE: 105 G.		
12	3.000	KG	MANGA PALMER – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, FORMATO ELÍPTICO, COLORAÇÃO DA CASCA VERMELHO-ESCURA (TÍPICA DE FRUTO MADURO), POLPA DE COLORAÇÃO AMARELA E BAIXO TEOR DE FIBRA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: FERIMENTO, IMATURO, MANCHA GRAVE DE LÁTEX, PODRIDÃO, DEFEITO DE POLPA E/OU DEFEITO DE CASCA GRAVE. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 450 G.	R\$ 10,56	R\$ 31.680,00
13	250	UND	MANJERICÃO – O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE FRESCO, LIMPO, SEM MARCAS DE INSETOS, LARVAS, TERRA OU QUALQUER CORPO ESTRANHO. NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE COM FOLHAS AMARELADAS, MURCHAS OU DANIFICADAS. CADA MAÇO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS.	R\$ 7,46	R\$ 1.865,00
14	6.000	KG	MELANCIA VERMELHA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, COLORAÇÃO DE FUNDO VERDE CLARO OU ESCURO COM LISTRAS FINAS, GROSSAS OU AUSENTES; POLPA DE COLORAÇÃO VERMELHA, PODENDO POSSUIR SEMENTES OU NÃO. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, PASSADO, FERIMENTO, VIROSE, AMASSADO, POLPA BRANCA, DEFORMAÇÃO GRAVE, OCO, QUEIMADO DE SOL GRAVE E/OU IMATURO. PESO MÉDIO POR UNIDADE: 8,5 KG.	R\$ 7,53	R\$ 45.180,00
15	3.000	KG	MELÃO AMARELO – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÃ, FIRME, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES NA CASCA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS; DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS E APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	R\$ 11,13	R\$ 33.390,00
16	950	KG	PEPINO CAIPIRA – O PRODUTO DEVE APRESENTAR TAMANHO MÉDIO PARA OS PADRÕES DA ESPÉCIE, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE-CLARA LISA E POLPA DE TEXTURA MACIA. DEFEITOS NÃO PERMITIDOS: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO, VIROSE E/OU MURCHO. COMPRIMENTO MÉDIO POR UNIDADE: 14 CM.	R\$ 9,89	R\$ 9.395,50
17	600	KG	ALHO PROCESSADO , DESCASCADO, HIGIENIZADO – RESFRIADO; TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA ENTRE 4º E 10ºC; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FIRME E INTACTO; ISENTO DE	R\$ 51,55	R\$ 30.930,00



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
			SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER, NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E PROCEDÊNCIA (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR). PACOTE DE 1 KG.		
18	80	KG	MANDIOCA PROCESSADA , DESCASCADA, HIGIENIZADA; RESFRIADA OU CONGELADA; TRANSPORTADA E CONSERVADA EM TEMPERATURA ADEQUADA (ENTRE 4° E 10°C PARA REFRIGERAÇÃO E -12° À -18°C PARA CONGELAMENTO); COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; FIRME E INTACTA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE CONTER, NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E PROCEDÊNCIA (IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR). PACOTE DE 1 KG.	R\$ 14,09	R\$ 1.127,20
19	6.000	KG	ARROZ POLIDO, TIPO 01, ORGÂNICO – GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS NOBRES E INTEIROS; OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE IMPUREZAS, MATÉRIAS ESTRANHAS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS E ENEGRECIDOS PARA ESTE SUBGRUPO; ISENTO DE INSETOS, CARUNCHOS, GORGULHOS E OUTRAS PRAGAS; ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA, ODOR: INODOROR E SABOR PRÓPRIO; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/09 DO MAPA, RDC 14/14, RDC 259/02 E RDC 360/03 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA. EMBALAGEM DE 5 KG.	R\$ 15,92	R\$ 95.520,00

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é (são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) **até 30 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA 02



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na chamada pública.
- 2.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo de **01 (um) dia útil**, antes do prazo fixado para a entrega do(s) gênero(s) alimentício(s), qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do(s) mesmo(s).
- 2.5.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.** Fornecer o produto de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.
- 2.7.** Entregar o objeto deste Contrato nos locais especificados na **Cláusula 7.** deste Contrato e nas quantidades solicitadas pelo Depto. de Compras e Patrimônio.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

O valor total deste instrumento é de R\$ _____
(_____), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua **Tesouraria**.
 - 4.1.1.** A(O) contratada(o) deverá emitir Nota Fiscal semanal, referente às entregas efetuadas na semana. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes/romaneios de entrega dos gêneros alimentícios em cada Unidade Escolar. Nos romaneios deve constar o nome da Unidade Escolar, os itens que foram entregues e suas respectivas quantidades, a data em que a entrega foi efetuada e a assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento dos produtos.
 - 4.1.1.1.** O prazo para liquidação da nota fiscal será **em até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.
 - 4.1.1.1.2.** O pagamento ocorrerá **em até 15 (quinze) dias consecutivos** após a liquidação de cada Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2. A Nota Fiscal e os demais documentos mencionados na subcláusula acima deverão ser entregues no **Setor de Merenda Escolar**, situado à **Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José - Pedreira/SP** e deverão vir com aceite dos gestores do contrato.

4.2. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da(o) **CONTRATADA(O)**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

4.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da(o) contratada(o) quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, descritos no subitem **6.1.3.** do edital de Chamada Pública nº 02/2026 (**Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica**), no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.4. O fornecimento do objeto do presente contrato administrativo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria, exceto para o fornecedor enquadrado no art. 4º, inciso X da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

4.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

4.6. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.7. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1.1. O prazo de fornecimento iniciará a partir do dia útil subsequente ao término do fluxo de assinaturas do(s) instrumento(s) contratual(is), encerrando-se em 30 de novembro de 2026, respeitando as parcelas liberadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Tal prazo poderá ser inferior, no caso de se consumir o(s) quantitativo(s) antes do término da vigência do(s) referido(s) contrato(s).

5.1.2. Tal prazo poderá ser inferior, no caso de se consumir o(s) quantitativo(s) antes deste prazo.

CLÁUSULA 06

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs.:**

Unidade: 21007 DIVISAO DE NUTRICAO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Funcional: 12.306.0010.2036.0000 Programa Merenda Escolar

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 285 000

Fonte de Recurso: 00500

Ficha nº: 554

Nº da Reserva: 233

Valor Reservado: R\$ 152.262,25

Unidade: 021007 DIVISAO DE NUTRICA O ESCOLAR

Funcional: 12.306.0010.2036.0000 Programa -Merenda Escolar

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 284 000

Fonte de Recurso: 0 0500

Ficha nº: 556

Nº da reserva: 234

Valor Reservado: R\$ 55.882,63

Unidade: 021007 DIVISAO DE NUTRICA O ESCOLAR

Funcional: 12.306.0010.2036.0000 Programa Merenda Escolar

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 283 000

Fonte de Recurso: 0 0500

Ficha nº: 557

Nº da reserva: 235

Valor Reservado: R\$ 105.074,84

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento deste objeto será parcelado, conforme as necessidades do Setor de Merenda Escolar, que será responsável por fazer as solicitações de fornecimento para que a Divisão de Contratos e Aditivos emita os pedidos de compra e os envie à(s) CONTRATADA(S), via e-mail ou pessoalmente. O(s) gestor(es) do(s) contrato(s) deverá(ão) sempre discriminar as datas, horários e endereços de entrega no momento do envio dos pedidos à(s) CONTRATADA(S), além de indicar os feriados locais e pontos facultativos decretados no Município que possam alterar as datas de entrega (quando este for o caso).

7.2. As entregas dos produtos deverão ser realizadas ponto a ponto diretamente nos locais indicados abaixo, uma vez por semana, sempre às terças-feiras (ou em outro dia que melhor atenda aos interesses da Administração desde que previamente acordado entre ambas as partes), sempre no horário compreendido das 7h às 16h, preferencialmente respeitando o intervalo de almoço das 11h às 13h.

7.3. A data de entrega poderá ser alterada caso haja feriado ou ponto facultativo nos dias pré-determinados, sendo que tal fato será avisado pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s) com antecedência, devendo a(s) CONTRATADA(S) realizar(em) as entregas no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao feriado/ponto facultativo, ficando à critério do CONTRATANTE a definição da data que melhor atenda às suas necessidades.

7.2. A entrega do objeto será nos seguintes locais:

7.2.1. Creches Municipais:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1.1. C.I.M.E.I. "Jesus Menino", localizada na Avenida Dr. Silvio de Aguiar Maya, 952 – Parque Industrial;

7.2.1.2. C.I.M.E.I. "Angelina Ferri Marchiori", localizada na Rua José Serra, s/nº - Jd. Andrade;

7.2.1.3. C.I.M.E.I. "Henriqueta B. Ganzarolli", localizada na Rua Vicente Melzani, s/nº - Jd. Andrade;

7.2.1.4. C.I.M.E.I. Rotary Clube de Pedreira, localizado na Avenida Joaquim Carlos, s/nº - Vila São José;

7.2.1.5. C.I.M.E.I. "Antfília Nieri Vicentini", localizada na Rua Adelino dos Santos Gouveia, s/nº – Jardim Triunfo;

7.2.1.6. C.I.M.E.I. "Genny Pantaleão Lúcio", localizada na Rua Jacir Zamproni, 50 – Jardim Alzira;

7.2.2. E.M.E.I.S MUNICIPAIS:

7.2.2.1. EMEI "São Benedito", localizada na Rua Alice Moreira, nº 86 – Centro;

7.2.2.2. EMEI "Gerson Ornelas de Ávila", localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 330 – Jardim Triunfo;

7.2.2.3. EMEI Prof. "Jorge Mari" – Rua José Serra, 335 – Jardim Andrade;

7.2.2.4. EMEI "Neli de Fátima Petean Pozzebom", localizada na Praça Nestor dos Santos Arruda, nº 71 – Vila São José;

7.2.2.5. EMEI "Izaura Mazetto", localizada na Rua João Luiz Alvarenga, nº 137 – Conjunto Habitacional Vale Verde.

7.2.3. Escolas Municipais:

7.2.3.1. Escola "Dr. Airton Policarpo", localizada na Rua Santo Gasparini, 03 – Jardim Andrade;

7.2.3.2. Escola "Profª Maria Elisa Vicentim Pintor", localizada na Av. Joaquim Carlos, 1.769 – Vila São José;

7.2.3.3. Escola "Humberto Piva", localizada na Rua Antonio Pedro, 668 – Centro;

7.2.3.4. Escola "Prof. Arnaldo Rossi", localizada na Praça Cel. João Pedro, 130 - Centro;

7.2.3.5. Escola "Profª Maria H. F. Armigliato", localizada na Rua Ana Francisca de Oliveira, 630 – Jardim Santa Clara;

7.2.3.6. Escola "Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes", localizada na Rua Norma Desanti Saragioto, nº 130 – Jd. Marajoara;

7.2.3.7. Escola "Prof. José Jurandir Piva", localizada na Rua João Lúcio de Moraes, nº 270 – Jd. Triunfo;

7.2.3.8. Escola Municipal "Prof. João Emílio Begalli", localizada na Rua João Lúcio de Moraes, 70 – jardim Triunfo.

7.2.4. Setor de Merenda Escolar:

7.2.4.1. Endereço: Avenida Joaquim Carlos, 1539 – Vila São José.

CLÁUSULA 08

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações técnicas.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o CONTRATADO deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas quaisquer irregularidades no objeto, seja no ato do recebimento ou durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP CEP: 13920-000 - Contato: (19) 3893-1152 (19) 3893-7913 – E-mail: educacao@pedreira.sp.gov.br Prefeitura Municipal de Pedreira ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

Mesmo após o término do prazo de 02 (dois) dias úteis que configura o recebimento provisório do objeto, caso sejam identificadas quaisquer tipos de irregularidades em seu fornecimento que estejam atrapalhando a boa execução contratual, sejam elas alterações de ordem técnica e/ou sensorial nas características dos produtos e/ou embalagens que os acomodam, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, seja de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp) ou física (ofício/carta com protocolo/aviso de recebimento), expondo os problemas e solicitando sua imediata correção, que deve ser feita em conformidade com as indicações da CONTRATANTE, **dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da notificação**. A CONTRATADA deverá realizar a troca do item, retirando-o no mesmo local onde fez a entrega e substituindo-o, em parte ou no todo, por outro que atenda integralmente às exigências editalícias, sem gerar quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 09

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

9.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a(o) Contratada(o) poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 10

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção, os fatos elencados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021, acarretando as conseqüências do artigo 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. Ademais, deverão ser observadas também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, disponível para consulta no site deste Município: <http://www.pedreira.sp.gov.br/> ou diretamente através do link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf

11.12. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>

CLÁUSULA 12

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

12.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

12.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 13

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da(o) **CONTRATADA(O)** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custo com transporte, pedágio, funcionários e demais obrigações.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais deste instrumento contratual os seguintes servidores:

14.1. Elisangela Aparecida Alves – C.P.F.: 274.991.668-21 – **FISCAL ADMINISTRATIVO**;

14.2. Claudio Roberto Preto de Godoy - CPF: 158.587.918-59 - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**;

14.3. Isabella Rodrigues Betti– CPF: 437.136.438-14 - **FISCAL TÉCNICO**;

14.4. Juarez Rodrigues da Cunha – CPF: 260.975.258-00 - **FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO**.

14.5. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, o contratado será comunicado por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

14.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

14.7. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações, com a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** (substituindo a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) e **Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021** (que alterou o art. 39 da Resolução nº 06/2020, aumentando o limite individual de venda dos agricultores familiares para R\$ 40.000,00 por CAF); **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar); **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, (que disciplina sobre a agricultura orgânica); **Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023** (Altera o art. 14 da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher); e **Decreto Municipal nº 4.240 de 26 de junho de 2025**.

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), _____.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA(O) CONTRATADA(O))

NOME DO(A) PREFEITO(A)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL DA(O) CONTRATADA(O))
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.440/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, os quais serão destinados à Merenda Escolar em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Pedreira/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)